



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba,

de

de 19

Lei n. 291, de 5 de julho de 1956.

Autoriza a aquisição de um extintor de incêndio.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

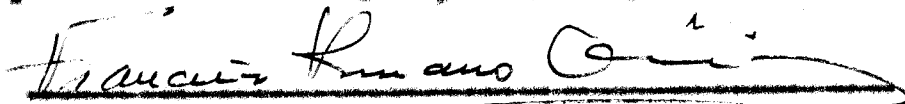
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência administrativa, um extintor de incêndio provido de rodas, de capacidade não inferior a 150 (cento e cinquenta) litros.

Art. 2º - O aparelho de que trata o artigo anterior poderá ser utilizado por qualquer cidadão ou entidade que o necessite, e o seu uso será gratuito, sendo lícito à Municipalidade aceitar o pagamento de apenas o custo dos ingredientes químicos que compõem a 1ª "carga".

Art. 3º - Para ocorrer às despesas criadas pelo artigo 1º, deverá ser consignada, no orçamento de 1957, uma verba de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 5 de julho de 1956.



**Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de julho de 1956.



**Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.**

Ratto/.